

PROJETO DE LEI Nº 094/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 37 DA LEI Nº 096, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 37 da Lei nº 096, de 29/09/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
29 DE NOVEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para alteração do art. 37 da Lei nº 096, de 29 de setembro de 2006, com a finalidade de equiparar, para fins de concessão de licença maternidade, os períodos de licença concedidos às mães adotantes, sem distinções quanto ao período concedido, seja em razão do vínculo ou em razão da idade do adotado.

Portanto, em consonância com o entendimento do Tema 782, do Supremo Tribunal Federal (STF) e alinhado ao princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à infância, justifica-se a presente alteração legislativa.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que seja legitimada alteração proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
29 DE NOVEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal